**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 26/2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

 I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

 II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 18.020.634,73(dezoito milhões, vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)

 **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSOS****LIVRES** | **RECURSOS****VINCULADOS** | **TOTAL** |
|  **1 – RECEITAS CORRENTES**  | **7.627.525,00** | **9.617.009,73** | **17.244.534,73** |
|  Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 403.075,00 | 286.865,00 | 689.940,00 |
|  Receita de Contribuições  |  | 500.000,00 | 500.000,00 |
|  Receita Patrimonial  | 41.000,00 | 1.229.280,00 | 1.270.280,00 |
|  Receita De Serviços | 180.550,00 | 0,00 | 180.550,00 |
|  Outras Receitas Correntes | 69.500,00 | 0,00 | 69.500,00 |
| Contribuições Intra |  | 1.017.000,00 | 1.017.000,00 |
|  Transferências Correntes  | 6.933.400,00 | 6.583.864,73 | 13.517.264,73 |
|  **2 – RECEITAS DE CAPITAL**  | **101.000,00** | **675.100,00** | **776.100,00** |
| Operações de Crédito Internas  |  |  |  |
| Operações de Crédito Externas  |  |  |  |
| Transferências de Capital  |  | 675.100,00 | 675.100,00 |
| Alienação de Bens  | 101.000,00 |  | 101.000,00 |
|  Outras Receitas de Capital  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  **TOTAL**  | **7.728.525,00** | **10.292.109,73** | **18.020.634,73** |

##### Seção II

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 18.020.634,73(dezoito milhões, vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 6.877.621,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e hum reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 11.143.013,73 (onze milhões, cento e quarenta e três mil, treze reais e setenta e três centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GRUPO DE DESPESA | **RECURSOS** **LIVRES** | **RECURSOS** **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **7.308.992,89** | **7.908.228,73** | **15.217.221,62** |
|  3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 4.283.781,30 | 5.314.075,44 | 9.597.856,44 |
|  3.3 - Outras Despesas Correntes | 3.025.211,89 | 2.594.253,29 | 5.619.365,18 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **639.531,43** | **827.750,00** | **1.467.284,43** |
|  4.1 – Investimentos | 639.531,43 | 827.750,00 | 1.467.281,43 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 127.131,68 |  | 127.131,68 |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS |  | 1.209.000,00 | 1.209.000,00 |
|  |  |  |  |
| TOTAL | 8.075.656,00 | 9.944.978,73 | 18.020.634,73 |

 **Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1531/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

 **Art. 7º** Ficam autorizados:

 I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

 a) anulação parcial ou total de suas dotações;

 b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

 c) excesso de arrecadação.

.

 II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

 § 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

 § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

 **Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

 I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

 III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

 **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

 **Art.10º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

 **Art. 11º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

 **Art. 12º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

 **Art. 13º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1531/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 20119 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

 Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

 **Art. 14º**. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**ART. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**

 **Prefeito Municipal**